

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 5378 DE 05 DE MAIO DE 2020

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

Considerando o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

Considerando que no âmbito do Município de Missal ainda não há casos confirmados de Coronavírus – COVID-19;

Considerando a deliberação ocorrida no dia 04 de maio de 2020 do Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5353 de 30 de março, nomeado pelo Decreto nº 5354 de 31 de março de 2020 e alterado pelos Decretos nº 5360 de 07 de abril de 2020 e nº 5369 de 23 de abril de 2020,

## DECRETA



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento do Comércio em geral em horário especial, compreendido entre as 08h00min às 18h00min, na véspera do dia das mães (sábado, dia 09 de maio).

**Art. 2º** - Fica autorizado o atendimento de clínicas de fisioterapia e pilates para os grupos de risco, no que se refere mais especificamente aos idosos, devendo os profissionais seguirem à risca todas as normas de higienização, proteção e atendimento individualizado, bem como o local devidamente adequado as normas a estes procedimentos.

**Art. 3º** - Ficam suspensas temporariamente as atividades esportivas de qualquer natureza em Clubes e Associações, salvo aquelas com finalidade de atividade física supervisionada por profissional da área, mediante autorização da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os casos omissos não previstos neste Decreto serão deliberados pelo Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5353 de 30 de março, nomeado pelo Decreto nº 5354 de 31 de março de 2020 e alterado pelos Decretos nº 5360 de 07 de abril de 2020 e nº 5369 de 23 de abril de 2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE MAIO DE 2020

Eduardo Staudt  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná